



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 29/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal que a "abertura do crédito adicional se torna necessário para a inclusão de elemento de despesa na LOA 2022 para o recebimento de repasse da Secretaria de Estado de Cultura, para a implantação do Projeto 2021.2107.0033 – SISTEMA CULTURAL INTEGRATIVO, COLABORATIVO E DEMOCRÁTICO", que tem por objeto a contratação de uma consultoria externa para formalização e criação do sistema municipal de cultura no Município.

Foi invocado o artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal pelo Sr. Prefeito Municipal, convocando sessão extraordinária para apreciação, discussão e votação do Projeto de Lei em tela.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desprove o PL.

É o essencial a relatar.

Parecer



Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária, sendo certo ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.

Analisado o projeto enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que ele atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização para abertura de crédito adicional especial (destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica), sob o respaldo do art. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente – o qual “não detectou, do ponto vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL”.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 29/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 06 de abril de 2022.

Vereador Professor Eder Tipura

Relator



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezessete) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões Parlamentares **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual participaram os vereadores membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** Professor Éder Tipura (Presidente), Paré e Marquinho (suplente) e os vereadores membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** Paré (Presidente), Professor Eder Tipura e Keke. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A reunião conjunta foi convocada exclusivamente para apresentação, discussão e votação dos pareceres de cada comissão acerca do **PL 29/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo e que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências. O vereador Professor Eder Tipura, relator da matéria na **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** apresentou seu parecer escrito pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Os demais vereadores membros da comissão também votaram pela constitucionalidade e legalidade da proposição, para prosseguir sua tramitação na Casa. Em vista disso o projeto foi imediatamente submetido à **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, na qual a vereadora Paré, Presidente da Comissão, emitiu parecer oral pela aprovação do projeto, com o qual concordaram os demais vereadores membros da comissão. Assim, a **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 29/2022. Encerrados os trabalhos das comissões, determinou-se o encaminhamento do processo legislativo à secretaria da Casa, com vistas à colocação em pauta para deliberação do Plenário, observando-se a sessão extraordinária convocada para discussão e votação do projeto. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes das Comissões declararam encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os participantes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

MARCO
ANTONIO
FRANCELINO:872
161321668
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANCELINO:821613216
68
Dados: 2022.04.08
13:58:41 -03'00'

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:7012832
4600
Assinado de forma
digital por APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.04.08
13:59:11 -03'00'

MARIA KLESIA
DE
OLIVEIRA:9301
1334668
Assinado de forma
digital por MARIA
KLESIA DE
OLIVEIRA:93011334668
Dados: 2022.04.08
14:03:57 -03'00'

EDER DEIVID
DA
SILVA:102825
40679
Assinado de forma
digital por EDER
DEIVID DA
SILVA:10282540679
Dados: 2022.04.08
14:04:26 -03'00'